

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO

AVISO



EXTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
CNPJ/MF 13.647.557/0001

Praça da Bandeira, 58, Centro, Itapicuru, Bahia.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2025. CONTRATO: 083/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. CONTRATADA: Unha Pintada Produções & Eventos Ltda. CNPJ: 24.462.524/0001-62. OBJETO: Contratação De Serviços Profissionais Artísticos (Unha Pintada), na condição de artista e representante exclusivo, na Tradicional Festa de 297 anos de Emancipação Política do Município de Itapicuru, Bahia. Vigência: 17/04/2025 a 17/05/2025. VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Amparo Legal: Art. 74, II, Lei nº 14.133/21. LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 016.2025	DATA DE VALIDADE: 11/04/2027
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 016/2025, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02(dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA**, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **Pavimentação de vias públicas localizadas no perímetro urbano do Município de Itapicuru-BA no Distrito da Lagoa Redonda na Rua Sofia Tavares, Coordenadas: Ponto Inicial: Latitude: 11°11'44,6" S, Longitude: 38°00'37,2" O, PontoFinal: Latitude: 11°11'45,4" S, Longitude: 38°00'18,5" O Convênio 96521/2024, Operação: 1095913-62**; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; III. Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, durante todo o período em que demandar a execução da mesma, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; IV. Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAI; V. Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; VI. O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; VII. Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho da a ser pavimentado; VIII. Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; IX. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 11 de Abril de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 017.2025

DATA DE VALIDADE:
11/04/2027

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 017/2025, RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02 (dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no município de Itapicuru-BA (Novo PAC). Coordenadas: Latitude: 11°18'9,6" S; Longitude: 38°12'56,1" O; Instrumento: 967939/2024, Operação: 1097979-77**; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; III - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos; IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23; V - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa); VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011; VII - Informar à Secretaria qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros; VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras; IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros); X - Promover o treinamento dos funcionários, visando

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco; **XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos. **XII** - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 11 de Abril de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 018.2025

DATA DE VALIDADE:
16/04/2026

EMPRESA: ITAPI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM n.º: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM n.º 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº **006/2023**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, à empresa ITAPI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA; nome fantasia: ITAPI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.856.265/0001-61, sediada na Rua Francisco Ferreira Linhares, 891, Centro, CEP:48.475-000, Itapicuru/BA; destinada ao comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I - Disponer extintores em todo o empreendimento, conforme NBR 12.693/93; II - O local de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado, conforme NBR 15.514/2007, não permitindo acesso de transeuntes e pessoas estranhas ao serviço; III- É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9547/86 e com a Resolução CONAMA 03/90; IV- É vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado, botijões contendo Gás Liquefeito de Petróleo (GLP); V- A forma de estocagem deve obedecer a NBR 15.514/07, estando classificada como **DEPÓSITO DE GLP**, revenda de GLP classe IV podendo estocar até 960 botijões cheios, parcialmente cheios e vazios, com total de 12.480 kg de GLP quanto à ocupação, conforme AVCB nº 178/2016; VI- Quaisquer alterações em relação às informações prestadas deverão ser informadas a SEMAI; VII - Em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental; VIII - Firmar parceria de compensação ambiental com a SEMAI, regulamentada pelo decreto 6.848 de maio de 2009; XIX - Apresentar o Alvará Municipal de Funcionamento, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); **Art. 2º** Atender as Normas Regulamentadoras NRs 20,23 e 26 do Ministério do Trabalho e do Emprego; **Art. 3º** - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; **Art. 4º** - A Licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMAI, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; **Art.6.º**- Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da - SEMAI, cabendo ao interessado obter anuência e/ou Autorização das outras instâncias no

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; **Art. 7º** -
Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 16 de Abril de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



AVISO

ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº. 001/2025

A Agente de contratação Oficial do Município de Itapicuru – Bahia, resolve ADJUDICAR, os objetos do processo licitatório realizado sob modalidade Concorrência Eletrônica - Nº. 001/2025, autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 027/2025, a empresa MADAI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF: 37.317.041/0001-16, no seguinte valor global R\$ 840.202,07 (oitocentos e quarenta mil duzentos e dois mil e sete centavos). Tipo: menor preço valor global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRÊS RUAS E LIGAÇÃO VIARIA DA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, SEDE, ITAPICURU/BA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021.

Itapicuru - Bahia, 17 de abril de 2025.

Thania Correa Miranda
Agente de contratação

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº. 001/2025

O Prefeito Municipal de Itapicuru - Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório realizado sob a modalidade Concorrência Eletrônica Nº. 001/2025 autuado nos autos do Processo Administrativo Nº. 027/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRÊS RUAS E LIGAÇÃO VIARIA DA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, SEDE, ITAPICURU/BA. Tipo: menor valor global. Empresa: MADAI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 37.317.041/0001-16, no seguinte valor global R\$ 840.202,07 (oitocentos e quarenta mil duzentos e dois mil e sete centavos). Ciência aos interessados, observada as prescrições legais pertinentes.

Itapicuru - Bahia, 17 de abril de 2025.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2025

Concorrência Eletrônica nº 001/2025. Processo Administrativo nº 027/2024 Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPICURU. Contratada: MADAI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.317.041/0001-16, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL DE TRÊS RUAS E LIGAÇÃO VIARIA DA PRAÇA DA BANDEIRA, CENTRO, SEDE, ITAPICURU/BA. O valor do contrato é de R\$ 840.202,07 (oitocentos e quarenta mil duzentos e dois mil e sete centavos). Amparo Legal: Lei 14.133/2021. Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura do contrato. Itapicuru-BA, 17 de abril de 2025. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.